

**ACORDO DE ACIONISTAS**

da

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

celebrado entre

**AMERICAN AIRLINES, INC.,**

e

**MOBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES,**

e, na qualidade de interveniente anuente,

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

Celebrado em 13 de abril de 2022

DocuSign  
EBM... Bernardes Neto  
EF5168225EB048D...

DS  
PSK

DS

## ACORDO DE ACIONISTAS

Este Acordo de Acionistas (“Acordo”) é celebrado em 13 de abril de 2022 entre as seguintes partes (denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”):

**I. AMERICAN AIRLINES INC.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as Leis do Estado do Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1 Skyview Drive, Fort Worth, Texas, CEP 76155-1801, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 51.466.860/0001-56 (“AA”), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social; e

**II. MOBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações existente de acordo com a Instrução CVM nº 555/2014, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos registrados na CVM e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.274.499/0001-11 (o “Acionista Controlador” e, juntamente com a AA, os “Acionistas”), neste ato representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, CEP 22.250-040, neste ato representada de acordo com seu estatuto social.

E, na qualidade de interveniente anuente, concordando expressamente com todos os termos e condições, incluindo as obrigações específicas a eles aplicáveis, conforme estabelecido neste Acordo, e vinculante com relação ao compromisso arbitral apresentado a seguir:

**III. GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, companhia aberta constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.164.253/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tamoios, nº 246, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 04630-000 (“Companhia”), neste ato representada de acordo com seu estatuto social.

### Considerandos:

(A) **CONSIDERANDO QUE**, em 4 de fevereiro de 2022, os Acionistas celebraram um Contrato de Investimento (“Contrato de Investimento”), que estabeleceu os termos e condições para o investimento de capital na Companhia por parte da AA, no valor de US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), de acordo com o qual a AA subscreveu as ações preferenciais recém-emitidas da Companhia (“Operação”);

(B) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, ocorreu o fechamento da Operação e, portanto, a AA detém 22.224.513 (vinte e dois milhões, duzentas e vinte e quatro mil, quinhentas e treze) ações preferenciais emitidas e em circulação da Companhia (“Ações Preferenciais da AA”);

(C) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, o Acionista Controlador detém (i) 2.863.682.150 (dois bilhões, oitocentas e sessenta e três milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, cento e cinquenta) ações ordinárias emitidas e em circulação, e (ii) 131.139.776 (cento e trinta e um milhões, cento e trinta e nove mil, setecentas e setenta e seis) ações preferenciais emitidas e em circulação (“Ações do Mobi FIA”); e

(D) **CONSIDERANDO QUE** os Acionistas pretendem celebrar este Acordo para estabelecer as regras que regulamentarão sua relação como acionistas da Companhia, nos termos e para fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo).

**ISTO POSTO**, as Partes, com a intenção de estarem legalmente obrigadas, concordam em

<sup>DS</sup>  
EBN

<sup>DS</sup>  
PSK

<sup>DS</sup>  


celebrar este Acordo, que será regido pelos seguintes termos e condições:

## 1 DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

**1.1** Definições. Além de qualquer outro termo definido ao longo deste Acordo, para os fins deste Acordo:

“Acordo de Codeshare” significa o Acordo de Codeshare bilateral celebrado entre AA e Gol Linhas Aéreas S.A., com vigência a partir de 4 de fevereiro de 2020, juntamente com quaisquer aditamentos e acordos subsequentes.

“ADS” significa a American Depositary Share emitida pelo Depositário e representando 2 (duas) ações preferenciais emitidas e em circulação do capital social da Companhia. As ADSs são negociadas na Bolsa de Valores de Nova York (NYSE).

“Afiliada” significa, quanto a certa Pessoa, qualquer outra Pessoa, seja física ou jurídica, que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle Comum dessa certa Pessoa.

“Assembleia de Acionistas” significa qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, de acionistas da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“Autoridade Governamental” significa o Governo da República Federativa do Brasil ou qualquer outra nação ou governo, nacional ou estrangeiro, qualquer divisão federal, estadual, municipal ou outra divisão política dessas, e qualquer agência, departamento ou órgão ou outra entidade que exerça funções executivas, legislativas, judiciárias, arbitrais, regulatórias ou administrativas dessa nação, governo ou sua divisão política.

“B3” significa a bolsa de valores brasileira, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitê(s)” significa qualquer comitê consultivo do Conselho de Administração da Companhia, estatutário ou não.

“Controlador da GOL” significa todo ou qualquer um dos seguintes: Constantino de Oliveira, Henrique Constantino, Joaquim Constantino Neto e Ricardo Constantino, seus familiares diretos ou qualquer Afiliada deles; familiar direto de uma pessoa significa o cônjuge (incluindo companheiro // união estável), descendentes diretos, familiares que vivem no mesmo domicílio, pai, mãe, irmão, irmã, sogro, sogra, cunhado e cunhada dessa pessoa (incluindo membros naturais e por direito civil (membros adotivos)).

“Controle” (será considerado de forma a se referir indistintamente a “Controladora”, “Controlada por” e “sob Controle Comum de”) significa o poder de qualquer Pessoa ou Pessoas agindo como um grupo, direta ou indiretamente, de dirigir ou determinar a direção da gestão e das políticas de outra Pessoa, grupo ou empresa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto ou por contrato ou de outra forma.

“Controle Conjunto” significa o compartilhamento contratualmente acordado do Controle de uma Pessoa, que existe apenas quando as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas à atividade exigem o consenso unânime das partes que compartilham o Controle.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer dia em que as instituições bancárias na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Nova York, Estado de Nova York estejam fechadas, de acordo com as Leis aplicáveis ou ato de qualquer Autoridade Governamental.

“Disponibilidade Contínua” (*Seamless Availability*) significa a transmissão de acesso a dados de

<sup>DS</sup>  
EBN

<sup>DS</sup>  
PSK

<sup>DS</sup>  


POS para verificar a disponibilidade do agente operador (*operating carrier*) por meio de mensagens de EDIFACT, permitindo que a operadora de marketing consulte o estoque do agente operador (*operating carrier*) em tempo real.

“Gravame” significa qualquer gravame, direito de garantia, hipoteca, escritura, escritura de alienação fiduciária, penhor, encargo, reivindicação contrária, servidão ou outro ônus.

“Lei” significa qualquer lei federal, estadual, local, estrangeira, administrativa ou outra lei, determinações, estatuto, código, portaria, norma, regulamento, autorização, decreto, acordo ou outra exigência ou procedimento aprovado, adotado, promulgado, aplicado, encaminhado, emitido ou celebrado por qualquer Autoridade Governamental.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

“MCA” significa o Acordo de Cooperação Máster (*Master Cooperation Agreement*) assinado entre a AA e Gol Linhas Aéreas S.A., válido a partir da presente data, juntamente com quaisquer aditamentos e acordos subsequentes.

“Mercosul” significa o bloco comercial sul-americano criado pelo Tratado de Assunção em 1991 e o Protocolo de Ouro Preto em 1994.

“Mudança de Controle” ocorre caso (i) a Companhia tenha se fundido em ou consolidado com qualquer outra Pessoa; (ii) a Companhia tenha vendido ou transferido todos ou substancialmente todos os seus ativos para qualquer outra Pessoa; (iii) a Companhia tenha tido 20% (vinte por cento) ou mais de suas ações com direito a voto adquiridas, direta ou indiretamente, por um terceiro (ou terceiros agindo como um grupo) em uma ou em uma série de operações e, como resultado, esse terceiro (ou grupo) tenha o direito de dirigir a gestão e as políticas da Companhia; ou (iv) mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia passem a ser de propriedade, a qualquer momento, de uma Pessoa ou grupo que detinha 50% (cinquenta por cento) ou menos imediatamente antes, exceto quando nos itens (i) a (iv) qualquer Controlador da GOL (individualmente ou juntamente com um ou mais outros Controladores da GOL), imediatamente após a operação ou série de operações, Controle ou tenha o Controle Conjunto da Pessoa que Controle a empresa remanescente ou terceiro.

“Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) qualquer parente de primeiro, segundo ou terceiro grau, inclusive aqueles com direitos nos termos das Leis aplicáveis como se fossem familiares desses graus, inclusive cônjuges e companheiros; (ii) cada Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum dessa Pessoa; e (iii) cada Pessoa que seja administradora, membro do conselho, diretora, sócia, proprietária, acionista, membro, inventariante, agente fiduciária ou Afiliada dessa Pessoa e/ou cada Pessoa mencionada no parágrafo (ii) acima, inclusive fundos de investimento.

“Período de Exclusividade” significa o período de exclusividade previsto na Cláusula 6 do MCA.

“Pessoa” significa uma pessoa física, companhia, sociedade, sociedade de responsabilidade limitada, associação, *trust* ou outra entidade ou empresa, incluindo uma subdivisão governamental ou política, ou uma agência ou órgão dessas pessoas.

“Preço das Ações em Dólares” significa US\$9,00 (nove dólares norte-americanos) por ação preferencial.

“Subsidiária” de qualquer Pessoa significa qualquer companhia, associação, sociedade, joint venture, sociedade de responsabilidade limitada ou outra pessoa jurídica da qual mais de 50% (cinquenta por cento) do total de seu poder de voto ou seu capital social seja, na época, detido ou Controlado, direta ou indiretamente, por (1) essa Pessoa, (2) essa Pessoa e uma ou mais

Subsidiárias dessa Pessoa ou (3) uma ou mais Subsidiárias dessa Pessoa.

“Terceiros” significa qualquer Pessoa que não as Partes e seus herdeiros, sucessores e cessionários permitidos.

“Transferência” significa qualquer venda, cessão, transferência, penhor, caução, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou outra alienação, direta ou indireta, a título oneroso ou não, de ações da Companhia, incluindo ADSs que representem ações da Companhia, e deverá incluir qualquer alienação dos riscos econômicos ou outros da titularidade dessas ações ou ADSs, incluindo vendas a descoberto, operações de derivativas ou com opções (físicas ou quitadas em dinheiro) e outros acordos de hedge relacionados às ações ou ADSs.

“Valor Mobiliário” significa todas e quaisquer ações (independentemente do tipo ou classe), bônus de subscrição, direitos de preferência na aquisição e subscrição de novas ações, quaisquer direitos inerentes às ações ou quotas (incluindo direito a voto ou direito de receber dividendos ou lucros), direitos de participação nos lucros, debêntures ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários direta ou indiretamente conversíveis em ou permutáveis por ações, quotas ou instrumentos que representem a capital de uma entidade de negócios.

**1.2** Regras de Interpretação. Neste Acordo, salvo se especificamente estabelecido de outra forma:

**1.2.1** Cláusulas e Títulos. Os cabeçalhos e títulos deste Acordo são válidos exclusivamente para fins de referência e são irrelevantes para a interpretação ou análise deste Acordo.

**1.2.2** Referências neste Acordo. Salvo se de outra forma estabelecido neste Acordo, sempre que é feita referência, neste Acordo, a um Capítulo, Cláusula, Apêndice ou Anexo, essa referência será feita a um Capítulo, Cláusula, Apêndice ou Anexo deste Acordo.

**1.2.3** Referência a Outros Documentos. Referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todas as respectivas modificações, alterações, aditamentos, substituições, ajustes e acréscimos, salvo se estabelecido expressamente de outra forma.

**1.2.4** Referências a Dispositivos Legais. As referências a quaisquer disposições da Lei serão interpretadas como referências a essas disposições alteradas, estendidas, retificadas ou reeditadas, ou conforme suas formas de aplicabilidade puderem ser modificadas periodicamente por outras normas, e incluirão quaisquer disposições das quais se originaram (com ou sem quaisquer alterações), regulamentos, instrumentos ou outras normas legais às quais estejam sujeitas.

**1.2.5** Referências a Pessoas. Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários permitidos.

**1.2.6** Termos “Como” e “Incluindo”. Os termos “como”, “incluindo”, “inclui”, “incluídos” e termos semelhantes serão interpretados como se seguidos pela expressão “mas não limitados a”.

**1.2.7** Definições Aplicáveis. As definições estabelecidas neste Acordo são aplicáveis no singular e no plural dos referidos termos, independentemente do gênero. Adicionalmente, essas definições serão aplicáveis aos termos diretamente derivados dos termos definidos.

DS  
EBN

DS  
PSt

DS

**1.2.8 Referências a Períodos de Dias.** Referências a qualquer período de dias serão consideradas como o respectivo número de dias do calendário, ressalvado que todas as referências a prazos ou períodos neste Acordo deverão ser contadas excluindo a data do evento que gera o início desse prazo ou período e incluindo o último dia do respectivo prazo ou período. Caso um prazo termine em uma data que não seja um Dia Útil, então esse prazo terminará no Dia Útil imediatamente seguinte.

## **2 FINALIDADE E PRINCÍPIOS ORIENTADORES**

**2.1 Finalidade.** A finalidade deste Acordo é estabelecer as regras e os princípios gerais que regem o relacionamento entre a AA e o Acionista Controlador em sua qualidade de acionistas (ou acionistas indiretos), e contanto que assim o sejam, da Companhia, e os princípios estabelecidos neste Acordo constituem a essência da intenção das Partes e deverão, em todos os momentos durante a vigência deste Acordo, ser observados e cumpridos pelas Partes e por seus representantes.

**2.2 Exercício de Direitos a Voto.** Os Acionistas neste ato concordam em (a) votar em todas e quaisquer assembleias gerais de acionistas da Companhia, (b) fazer com que a Companhia vote em todas e quaisquer assembleias gerais de acionistas/reuniões de sócios de suas Subsidiárias e (c) instruir seus respectivos representantes nos órgãos da administração da Companhia e de quaisquer Subsidiárias a agir em estrita conformidade com as disposições estabelecidas neste Acordo; ressalvado que os votos dos conselheiros independentes da Companhia, conforme definido no regulamento de listagem Nível 2 da B3, não estarão vinculados a este Acordo.

**2.3 Condução dos Negócios.** A Companhia, suas Subsidiárias e cada um de seus respectivos membros do conselho, diretores, prepostos e funcionários, bem como qualquer outra Pessoa agindo em nome da Companhia ou de uma Subsidiária, não deverão, em hipótese alguma e por qualquer razão, exercer atividades comerciais ilegais ou ter uma conduta não permitida por Lei, e a Companhia deverá envidar seus melhores esforços—e deverá fazer com que suas Subsidiárias envidem seus melhores esforços—para aderir e manter padrões éticos, trabalhistas e socioambientais e prevenir ou remediar quaisquer danos ao meio ambiente e aos funcionários, que poderão ser causados pela Companhia ou por suas Subsidiárias durante a realização de suas atividades.


**2.4 Nulidade de Voto em Contrário ao Acordo.** Um eventual voto de qualquer Acionista em uma Assembleia de Acionistas ou de qualquer membro em uma reunião do Conselho de Administração em violação às disposições aqui estabelecidas fará com que o presidente da Assembleia de Acionistas ou o presidente da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, desconsidere o voto do Acionista ou do membro do conselho proferido em violação das disposições deste Acordo. Não obstante, na hipótese de o presidente da Assembleia de Acionistas ou o presidente da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, aceitar esse voto contrário às disposições deste Acordo e essa aceitação for decisiva para o resultado da votação por escrutínio, a respectiva deliberação será considerada nula e sem efeito em virtude de lei e não será vinculante com relação aos Acionistas, membros do Conselho de Administração ou à Companhia. Caso necessário, o Acionista prejudicado deverá praticar os atos necessários para que essa nulidade seja declarada pelo tribunal competente.

## **3 AÇÕES VINCULADAS A ESTE ACORDO**

**3.1 Ações Vinculadas.** Todas as Ações Preferenciais da AA e todas as Ações do Mobi FIA, bem como todas e quaisquer ações, ou quaisquer outros Valores Mobiliários ou direitos

DS  
EBN

DS  
PSK

DS  




conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia, que poderão ser subscritas ou compradas ou, de qualquer outra forma, adquiridas ou recebidas daqui por diante, inclusive em virtude de qualquer reestruturação societária, permuta, desdobramento de ações, grupamento de ações, dividendo ou combinação, reclassificação, recapitalização, fusão, consolidação, permuta ou conversão, pelos Acionistas ou por suas Afiliadas, sucessores ou cessionários autorizados por qualquer motivo durante o período de vigência deste Acordo, incluindo ações bonificadas resultantes da distribuição de dividendos, da redução de capital, do exercício de qualquer opção ou bônus de subscrição e quaisquer direitos atribuídos a eles, independentemente do tipo ou da classe, mantidos ou de outra forma detidos direta ou indiretamente pelos Acionistas, serão vinculados e estarão sujeitos aos termos e às condições deste Acordo (denominadas conjuntamente como “Ações”).

**3.2** Novas Ações. O Acionista que adquirir novas Ações após esta data deverá estabelecer que a Companhia, mediante essa aquisição e, como condição ao registro dessas Ações em nome de seu respectivo Acionista, anote e registre nos respectivos livros societários da Companhia o fato de que essas novas Ações estão vinculadas aos termos deste Acordo. Todas as novas Ações que poderão ser emitidas pela Companhia e subscritas por quaisquer dos Acionistas a partir desta data serão consideradas “Ações” para fins da Cláusula 3.1 deste instrumento.

## **4 ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**4.1** Administração: Princípios Gerais. Os negócios e as atividades da Companhia serão administrados pelo Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) e pela Diretoria (“Diretoria”), que operará sob a supervisão do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e de acordo com os termos e as condições contidos aqui e no Estatuto Social da Companhia.

**4.2** Nomeação de um Conselheiro pela AA. Contanto que a AA detenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Ações Preferenciais da AA, o Acionista Controlador se compromete neste ato a eleger um membro do Conselho de Administração nomeado pela AA (o “Conselheiro da AA”), desde que o membro nomeado pela AA: (i) seja membro da alta administração da AA e (ii) se qualifique, a critério do Conselho de Administração da Companhia, para atuar como membro do Conselho de Administração, nos termos do estatuto social da Companhia e das Leis aplicáveis (os “Critérios para Nomeação de Conselheiro”); ressalvado que será considerado que o Sr. Anmol Bhargava atende os Critérios para Nomeação de Conselheiro.

**4.2.1** Direito de Substituir o Conselheiro da AA. Enquanto a AA tiver direito de nomear o Conselheiro da AA de acordo com o disposto acima, a AA terá o direito exclusivo de destituir, a qualquer momento, o Conselheiro da AA e preencher qualquer vacância resultante da destituição, renúncia, ausência ou falecimento do Conselheiro da AA, contanto que esse substituto atenda os Critérios para Nomeação de Conselheiro, mediante notificação por escrito ao Acionista Controlador e à Companhia, que praticará todos os atos necessários para substituir o membro conforme solicitado pela AA.

**4.2.2** Verificação de Antecedentes. A qualquer momento em que a AA desejar substituir o Conselheiro da AA, a AA deverá enviar uma notificação para a Companhia e para o Acionista Controlador informando o nome da Pessoa que pretende nomear como Conselheiro da AA. A AA fornecerá à Companhia quaisquer informações razoavelmente solicitadas sobre o candidato para que a Companhia realize qualquer verificação de antecedentes, conforme exigido por suas políticas internas ou pelas Leis aplicáveis, dentro de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da supracitada notificação pela

Companhia. A Companhia e o Acionista Controlador não deverão se recusar a nomear um Conselheiro da AA como resultado da verificação de antecedentes, a menos que por justa causa e conforme combinado com a AA para uma substituição.

**4.2.3 Participação em Comitês.** O Conselheiro da AA receberá o direito de ser um membro e de participar do Comitê de Alianças da Companhia e de quaisquer outros Comitês relacionados à parceria operacional entre a Companhia e a AA.

**4.3 Exercício dos Direitos a Voto na Escolha do Conselheiro da AA.** O Acionista Controlador deverá fazer com que a Companhia convoque uma Assembleia de Acionistas para eleger o Conselheiro da AA de acordo com as disposições deste Acordo até 3 (três) dias após a conclusão do processo de verificação de antecedentes apresentado na Cláusula 4.2.2 acima; ficando entendido que o Acionista Controlador concorda em participar da respectiva assembleia e exercer seus direitos a voto e praticar todos os atos necessários na Assembleia de Acionistas da Companhia a fim de eleger o Conselheiro da AA de acordo com as disposições deste Acordo.

**4.4 Conselheiros e Diretores.** O Conselheiro da AA será incluído na apólice de seguros de Conselheiros e Diretores (D&O) da Companhia, compatível com as apólices da Gol.

## **5 DIREITOS DE CONSENTIMENTO DA AA**

**5.1 Direitos de Consentimento da AA.** Sem a obtenção do consentimento prévio por escrito da AA, (i) a Companhia concorda que não deverá e (ii) o Acionista Controlador concorda que ele, ou qualquer membro do Conselho de Administração nomeado por ele, não deverá votar, celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato para aditar, alterar ou revogar o estatuto social ou outros atos constitutivos da Companhia de qualquer modo que afete negativamente, em quaisquer aspectos relevantes, os direitos, as preferências ou os poderes dos detentores das ações preferenciais.

## **6 EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES**

**6.1 Transferência Permitida.** Não obstante as restrições estabelecidas neste Capítulo 6, qualquer Acionista terá autorização, a qualquer momento, para Transferir todas (porém não menos que todas) as Ações por ele detidas na Companhia a uma Afiliada ou a uma Pessoa de cujo grupo de controle o Acionista em questão faça parte, após ter apresentado aos outros Acionistas uma notificação por escrito quanto à referida Transferência, ressalvado que (i) o Acionista cedente deverá garantir conjuntamente todas as obrigações da referida Afiliada nos termos deste Acordo; (ii) as Ações deverão ser Transferidas de volta ao Acionista cedente antes da ocasião em que a Afiliada deixe de ser uma Afiliada do referido Acionista; e (iii) a Afiliada deverá aderir incondicionalmente este Acordo e o correspondente instrumento de adesão será arquivado na sede da Companhia juntamente com este Acordo.

**6.2 Restrições a Emissões de Ações.** O Acionista Controlador não deverá aprovar, sem consentimento prévio por escrito da AA, quaisquer emissões, pela Companhia, de ações e Valores Mobiliários atrelados a ações por um preço efetivo por ação da Companhia: (i) abaixo de 100% (cem por cento) do Preço das Ações em Dólares no 1º (primeiro) mês após a presente data, (ii) abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do Preço das Ações em Dólares no 2º (segundo) mês após a presente data, (iii) abaixo de 50% (cinquenta por cento) do Preço das Ações em Dólares no 3º (terceiro) mês após a presente data e (iv) abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) do Preço das Ações em Dólares no 4º (quarto) mês após a presente data, ressalvado que essa restrição não será aplicável à emissão de ações e Valores Mobiliários atrelados a ações com relação a (x) quaisquer opções de compra de ações ou plano de ações restritas existentes

<sup>DS</sup>  
EBN

<sup>DS</sup>  
PSK

<sup>DS</sup>  




da Companhia, (y) Transferência dos títulos de capital da Companhia a qualquer Subsidiária ou Afiliada da Companhia direta ou indiretamente Controlada pelo Acionista Controlador ou (z) Transferência a qualquer trust para beneficiar direta ou indiretamente o Acionista Controlador, suas Afiliadas ou beneficiários finais. Após o 4º (quarto) mês depois da presente data, a referida restrição será automaticamente encerrada.

**6.3** Vendas de Ações da AA. Caso a AA pretenda Transferir quaisquer das Ações Preferenciais da AA que representem mais de 10% (dez por cento) do volume médio negociado de ações preferenciais da Companhia (medido durante um período de 20 (vinte) dias de pregão anterior à data em que a AA notificar a Companhia e o Acionista Controlador a respeito dessa intenção de acordo com esta Cláusula 6.3), a AA deverá (i) enviar para a Companhia e para o Acionista Controlador uma notificação por escrito de qualquer Transferência com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, (ii) organizar essa Transferência com a Companhia e o Acionista Controlador e (iii) fazer com que a Companhia envide seus esforços comerciais razoáveis para facilitar uma Transferência organizada por meio de uma negociação(ões) em bloco ou uma operação no mercado secundário.

**6.4** Direito de Tag-Along. Caso o Acionista Controlador (um “Acionista Vendedor”) queira fazer uma venda em dinheiro para um Terceiro, de ações ordinárias ou preferenciais que representem 15% (quinze por cento) ou mais de sua participação acionária total na Companhia e que não resulte em uma Mudança de Controle (uma “Venda”) para um Terceiro (o “Potencial Comprador”), esse Acionista Vendedor poderá participar dessa operação apenas se a AA também tiver o direito de vender uma parte proporcional de suas ações (ou seja, em termos percentuais comparados à quantidade de ações ordinárias e preferenciais vendidas pelo Acionista Vendedor) na data imediatamente anterior a essa Venda para o Potencial Comprador, simultaneamente pela mesma contraprestação por ação a ser recebida pelo Acionista Vendedor e de acordo com outros termos e condições no mínimo tão favoráveis à AA quanto os da Venda pretendida (“Tag-Along”). Caso um Acionista Vendedor queira dar continuidade a uma Venda, o Acionista Vendedor deverá notificar a AA por escrito a respeito dessa Venda e de seus termos e condições (a “Notificação da Oferta”), cuja notificação por escrito deverá incluir o nome do Potencial Comprador e a contraprestação oferecida a esse respeito. Para exercer seu direito de vender suas ações do capital apresentado acima, a AA deve fornecer uma notificação por escrito dessa intenção ao Acionista Vendedor (uma “Notificação de Tag-Along”) até 10 (dez) Dias Úteis após a data de seu recebimento da Notificação da Oferta.

**6.4.1** Caso a AA entregue uma Notificação de Tag-Along, o Acionista Vendedor só poderá vender suas ações no capital da Companhia para o Potencial Comprador mediante a participação da AA, conforme aqui estabelecido; *ressalvado que* a AA apenas terá que (i) fazer declarações e garantias fundamentais habituais a respeito de si e de sua titularidade das Ações Preferenciais da AA, incluindo a autoridade e o direito legal de a AA transferir direitos sobre suas Ações Preferenciais da AA no Tag-Along nos termos deste Acordo, a ausência de qualquer Gravame ou reivindicação com relação a seus direitos sobre suas Ações Preferenciais da AA e a ausência de quaisquer consentimentos, aprovações ou notificações para que a AA participe do Tag-Along e (ii) conceder indenizações habituais para esse tipo de operação; *ressalvado que* (x) exceto a respeito de assuntos relacionados especificamente às declarações e garantias da AA descritas no item (i) imediatamente acima, pelas quais a AA será exclusivamente responsável, todas as obrigações e indenizações serão pagos pelo Acionista Vendedor, pela AA e por quaisquer outros acionistas da Companhia que participam do Tag-Along proporcionalmente, de acordo com a quantidade de ações vendidas pelo acionista aplicável e a quantidade de ações vendidas por todos os Acionistas participantes e (y) a AA não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer passivos ou indenizações

relacionados ao exercício do Tag-Along em montante superior ao dos recursos recebidos pela AA em decorrência do Tag-Along.

**6.4.2** Caso a AA não entregue uma Notificação de Tag-Along, o Acionista Vendedor poderá vender suas ações no capital acionário da Companhia para o Potencial Comprador em termos não mais favoráveis ao Acionista Vendedor do que aqueles estabelecidos na Notificação da Oferta da qual a AA tenha decidido não participar, contanto que essa venda seja realizada até 60 (sessenta) dias da data da Notificação da Oferta. Caso as ações no capital acionário da Companhia não sejam transferidas para o Potencial Comprador nesse período, uma nova Notificação da Oferta deve ser enviada antes de o Acionista Vendedor Transferir quaisquer ações no capital acionário da Companhia.

**6.5** Opção de Venda da AA. Em caso de uma Mudança de Controle, a AA terá direito de exigir que a Companhia adquira todas as Ações Preferenciais da AA pela mesma contraprestação por ação recebida pelo Acionista Controlador ("Opção de Venda") na operação que resultou na mudança de Controle ("Operação de Mudança de Controle"). A Companhia deverá notificar a AA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do fechamento da Operação de Mudança de Controle informando a contraprestação por ação recebida pelo Acionista Controlador ("Notificação da Opção de Venda"), e a AA deverá confirmar por escrito no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data da Notificação da Opção de Venda ("Período de Exercício da Opção de Venda") se deseja exercer a Opção de Venda ("Notificação de Exercício da Opção de Venda"). Se nenhuma Notificação de Exercício da Opção de Venda tiver sido entregue pela AA ao término do Período de Exercício da Opção de Venda, a Opção de Venda deixará de ter qualquer efeito. A Companhia deverá concretizar a aquisição das Ações Preferenciais da AA no prazo de 60 (sessenta) dias após a data da Notificação de Exercício da Opção de Venda.

**6.5.1** Na medida em que o valor da reserva de capital da Companhia não seja suficiente para cobrir uma aquisição da totalidade das Ações Preferenciais da AA pelo valor de mercado ("Valor da Opção de Venda"), enquanto a AA detiver quaisquer Ações Preferenciais da AA e este Acordo permanecer válido e vigente, o Acionista Controlador e a Companhia comprometem-se expressamente a destinar uma quantia de qualquer aumento de capital futuro da Companhia para sua reserva de capital, conforme necessário, para que o valor da reserva de capital atinja o Valor da Opção de Venda no momento de cada referido aumento de capital futuro.

**6.6** Transferências Inválidas. Qualquer Transferência de Ações a Terceiros ou Afiliadas que não cumprir integralmente cada uma das disposições deste Acordo será nula e ineficaz *ab initio*, e a Companhia não executará ou registrará a referida tentativa de Transferência nos respectivos livros societários da Companhia.

## **7 DIREITO À INFORMAÇÃO**

**7.1** Direito à Informação. A AA terá direito de receber versões em inglês das atas de reuniões de quaisquer Comitês de que o Conselheiro da AA não participe no prazo de 15 (quinze) dias após a respectiva reunião. Além disso, a Companhia deverá fornecer à AA pontualmente (ou no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento de um aviso prévio apresentado pela AA com a referida solicitação) quaisquer informações relacionadas ou que possam ter um impacto sobre a AA ou o investimento da AA na Companhia.

DS  
EBN

DS  
PSK

DS

## 8 PERÍODO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

**8.1** Período de Vigência. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá válido e vigente até (i) a data em que a AA deixar de deter pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Ações Preferenciais da AA ou (ii) a expiração do Período de Exclusividade, o que ocorrer primeiro. Não obstante o disposto acima, o Capítulo 9 e a Cláusula 10.2 subsistirão à rescisão deste Acordo.

## 9 LEIS APLICÁVEIS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1** Leis Aplicáveis. O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**9.2** Solução de Controvérsias. Os Acionistas comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias resultantes ou relacionadas a este Acordo por meio de negociações diretas realizadas de boa-fé dentro de um período de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento de uma notificação apresentada por qualquer dos Acionistas de acordo com os termos deste Acordo.

**9.3** Arbitragem. Caso os Acionistas não cheguem a uma solução amigável no encerramento do período estabelecido na Cláusula 9.2 acima, qualquer controvérsia será submetida a arbitragem conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado, criada pela B3, de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

## 10 DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Adesão ao Acordo. Caso um cessionário das Ações da Companhia não seja parte deste Acordo, a Transferência de Ações só poderá ser concluída se o cessionário tiver entregado à Companhia e aos Acionistas um termo de adesão a este Acordo, substancialmente na forma do “Anexo 10.1” deste Acordo, antes de tal Transferência. Caso esse cessionário adquira apenas parte das Ações emitidas pela Companhia e detidas pelo Acionista cedente por ocasião da Transferência, o cessionário e o Acionista cedente serão considerados como um bloco para efeitos deste Acordo e deverão manter todos os direitos originalmente estabelecidos para o Acionista cedente.

**10.1.1** O cessionário deverá aderir a este Acordo na mesma qualidade do cedente das Ações da Companhia.

**10.2** Notificações. Todas as notificações, solicitações, reivindicações ou outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste instrumento deverão ser feitas por escrito, em inglês ou português, e entregues pessoalmente, por e-mail (nesse caso, com confirmação de recebimento) ou serviço de correio reconhecido mundialmente. Qualquer uma dessas notificações será considerada feita sempre que entregue nos seguintes endereços (ou outros endereços e números que poderão ser fornecidos por um Acionista por meio de notificação escrita aos outros Acionistas):

(a) Se para a AA:

American Airlines, Inc.  
1 Skyview Drive  
MD 8D202  
Fort Worth, Texas 76155  
E.U.A.

<sup>DS</sup>  
EBN

<sup>DS</sup>  
PSK

<sup>DS</sup>  


Aos cuidados de: Vice-Presidente do Departamento de Alianças e Parcerias  
Globais

E-mail: anmol.bhargava@aa.com

com cópia para:

American Airlines, Inc.

1 Skyview Drive

MD 8B503

Fort Worth, Texas 76155

E.U.A.

Aos cuidados de: Vice-Diretor Jurídico

E-mail: legal.notices@aa.com

E

Latham & Watkins LLP

140 Scott Drive

Menlo Park, Califórnia 94025

E.U.A.

Aos cuidados de: Anthony Richmond

E-mail: tony.richmond@lw.com

(b) Se para o Acionista Controlador:

Mobi Fundo de Investimento em Ações

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-911

Aos cuidados de: Sr. Leonardo Avanco

E-mail: Leonardo.Avanco@btgpactual.com

(c) Se para a Companhia:

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Praça Comandante Linneu Gomes, S/N, Portaria 3, Jardim Aeroporto, São Paulo  
– SP, Brasil, CEP 04626-020

Aos cuidados de: Vice-Presidente Executivo

E-mail: rfl@voegol.com.br

com cópia para:

Milbank LLP

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 5º Andar

São Paulo – SP, Brasil, CEP 04538-132

Aos cuidados de: Tobias Stirnberg

E-mail: tstirnberg@milbank.com

**10.3 Acordo Integral.** Exceto quaisquer sobreposições com o Contrato de Investimento e o MCA, este Acordo constitui o acordo integral e entendimento completo entre as Partes com relação às questões previstas neste instrumento e substitui todos os acordos passados ou atuais, verbais ou escritos, comunicações, propostas e declarações relacionadas a essas questões, e prevalecerá sobre quaisquer termos conflituosos ou adicionais de qualquer citação, ordem, conhecimento ou qualquer entendimento similar anterior entre as Partes durante o período de vigência deste Acordo. Nenhuma alteração ou aditamento deste Acordo será vinculante, a menos que seja feito por escrito e assinado por representantes devidamente autorizados de cada Parte.

<sup>DS</sup>  
EBN

<sup>DS</sup>  
PSK

<sup>DS</sup>  


**10.4** Independência das Disposições. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as outras disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida ou inexecutável apenas em parte ou até certo ponto permanecerá em pleno vigor e efeito com relação aos aspectos não considerados inválidos ou inexecutáveis. Os Acionistas deverão, de boa-fé, negociar e emendar seus melhores esforços para substituir a disposição inválida ou inexecutável por disposição equivalente válida e executável.

**10.5** Renúncias. Nenhuma renúncia, rescisão ou dispensa deste Acordo ou de qualquer um dos termos ou disposições deste instrumento será vinculante com relação a qualquer Parte deste instrumento, a menos que confirmada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer uma das Partes a este instrumento com relação a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou com relação a eventuais descumprimentos afetará os direitos de a Parte, posteriormente à referida data, fazer valer qualquer termo ou disposição, ou exercer qualquer direito, ou adotar qualquer medida em caso de algum outro inadimplemento, semelhante ou não.

**10.6** Cessão. Os respectivos direitos e obrigações das Partes nos termos deste Acordo não poderão ser cedidos sem consentimento prévio por escrito das outras Partes. O consentimento das outras Partes não poderá ser negado sem justificativa razoável. Em caso de cessão para uma sociedade Controlada, sociedade Controladora ou sociedade sob Controle Comum, esse consentimento não poderá ser negado em nenhuma circunstância caso a Parte cedente continue responsável pelas obrigações do cessionário nos termos deste Acordo ou garanta cumprimento das referidas obrigações.

**10.7** Sucedores e Cessionários. Salvo se de outra forma estabelecido neste instrumento, os termos e as condições deste Acordo reverterão em benefício e serão vinculantes com relação aos respectivos sucessores e cessionários das Partes. Nenhuma das disposições deste Acordo, expressas ou tácitas, pretendem atribuir a nenhuma outra parte além das Partes ou seus respectivos sucessores e cessionários quaisquer direitos, medidas, obrigações ou responsabilidades no escopo ou como resultado deste Acordo, a menos que estabelecido expressamente neste Acordo.

**10.8** Inadimplemento – Execução Específica. Caso uma das Partes deixe de cumprir suas obrigações resultantes deste Acordo, a Parte afetada negativamente terá direito de exercer qualquer direito ou adotar qualquer medida compensatória disponível a essa Parte segundo as Leis Aplicáveis ou este Acordo, incluindo: (a) solicitar a execução específica das obrigações, inclusive alegando nulidade de qualquer deliberação realizada em uma Assembleia de Acionistas ou reunião do Conselho de Administração, Diretoria ou qualquer outro órgão da administração da Companhia em violação das disposições estabelecidas neste Acordo, e/ou (b) demandar pagamento de indenização por perdas e danos.


**10.8.1** Indenização Suficiente – Execução Específica. Como resultado da natureza deste Acordo, os Acionistas estão cientes que, caso haja inadimplemento relacionado a quaisquer das obrigações resultantes deste instrumento, uma indenização por perdas e danos poderá não representar reparação suficiente. Consequentemente, sem prejuízo da indenização por perdas e danos que possa ser paga, qualquer obrigação decorrente deste instrumento não cumprida por qualquer dos Acionistas poderá estar sujeita a execução específica, por meio de ordem judicial ou substituição da lei, voto ou medida adotada, recusada ou omitida na violação das disposições deste Acordo.

**10.9** Arquivamento e Registro. Este Acordo deverá ser arquivado na sede da Companhia de acordo com e para fins do artigo 118 da Lei de Sociedades por Ações.

**10.10** Acordos Conflitantes. Os Acionistas concordam que não devem celebrar, diretamente ou

<sup>DS</sup>  
EBN

<sup>DS</sup>  
PSt

<sup>DS</sup>  


por quaisquer de suas Afiliadas, e a Companhia não deverá registrar ou arquivar em sua sede, quaisquer outros Acordos de Acionistas ou acordos semelhantes que estejam em conflito com este Acordo.

**10.11 Idioma.** Este Acordo é assinado em inglês, seguido por sua tradução para o português, que será rubricada pelas Partes. Em caso de conflito entre as duas versões, a versão em português prevalecerá.

**10.12 Assinatura Eletrônica.** Cada Parte concorda que sua assinatura eletrônica que consta neste instrumento será considerada válida, vinculante, exequível e aceita pelas Partes e terá o mesmo efeito que uma assinatura manual; que o uso de uma assinatura eletrônica neste documento terá a mesma validade e efeito legal que o uso de uma assinatura aposta à mão e é feito com a intenção de autenticar este documento e comprovar a intenção daquela parte de estar vinculada aos termos e às condições contidos neste instrumento. Nenhuma das Partes contestará a natureza vinculante e exequível deste instrumento ou quaisquer de seus anexos e/ou aditamentos devido ao seu formato eletrônico e concorda que os mecanismos eletrônicos fornecidos pela plataforma de assinatura eletrônica são reconhecidos como uma prova válida da autoria e integridade do instrumento assinado pelas partes e não serão questionados em momento algum para invalidar o documento. Cada Parte declara e garante que tem poderes para assinar este documento utilizando uma assinatura eletrônica e não está impedida de fazê-lo de acordo com seus documentos de constituição, autorizações societárias, exigências internas ou de outra forma.

**Em testemunho do que,** as Partes assinam este Acordo em 03 (três) vias originais, na data indicada acima, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de abril de 2022

*(seguem páginas de assinaturas)*

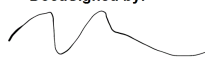
<sup>DS</sup>  
EBN

<sup>DS</sup>  
PSK

<sup>DS</sup>  




(página de assinaturas 1/4 do Acordo de Acionistas da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.,  
celebrado em 13 de abril de 2022 entre American Airlines, Inc. e Mobi Fundo de Investimento em  
Ações)

DocuSigned by:  
  
DCB87954734B47F...

---

**AMERICAN AIRLINES, INC.**

Por: Vasu Raja

*(página de assinaturas 2/4 do Acordo de Acionistas da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., celebrado em 13 de abril de 2022 entre American Airlines, Inc. e Mobi Fundo de Investimento em Ações)*

---

**MOBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

Por: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

(página de assinaturas 3/4 do Acordo de Acionistas da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.,  
celebrado em 13 de abril de 2022 entre American Airlines, Inc. e Mobi Fundo de Investimento em  
Ações)

DocuSigned by:  
*Paulo S. Kakinoff*  
31B59431A2B3442...

DocuSigned by:  
*Eduardo Bernardes Neto*  
EE5168225EB048D...

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

Por: Paulo Sérgio Kakinoff e Eduardo Bernardes Neto

---

(página de assinaturas 4/4 do Acordo de Acionistas da GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., celebrado em 13 de abril de 2022 entre American Airlines, Inc. e Mobi Fundo de Investimento em Ações)

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Tatiane Mendonça*  
3C23E865C1CE43A...  
Nome:  
RG:

DocuSigned by:  
*Iara Alexandre Gomes de Magalhães*  
DB4B6715CD1B4D8...  
Nome:  
RG:

## Anexo 10.1

### Termo de Adesão

Pelo presente instrumento, [razão social], [identificação] ("Parte Aderente") adere, de maneira incondicional, irrevogável, irrevogável e integral, aos termos e às condições do acordo de acionistas, datado de 13 de abril de 2022, entre **AMERICAN AIRLINES INC.**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1 Skyview Drive, Fort Worth, Texas, ZIP Code 76155-1801, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 51.466.860/0001-56, **MOBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações existente de acordo com a Instrução CVM nº 555/2014, devidamente constituído e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, com seus atos de constituição registrados na CVM e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.274.499/0001-11 e, na qualidade de interveniente anuente, **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, companhia de capital aberto constituída e existente de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.164.253/0001-87, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tamoios, nº 246, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 04630-000 (a "Companhia") (conforme alterado ou retificado, o "Acordo de Acionistas da GOL").

Para os fins da Cláusula 10.1 do Acordo de Acionistas da GOL, qualquer notificação ou comunicação deverá ser enviada à Parte Aderente no seguinte endereço:

[Razão social da Parte Aderente]

[Endereço completo]

Aos cuidados de: [•]

E-Mail: [•]

[A Parte Aderente sempre atuará juntamente com [•] como um único bloco com relação ao exercício de seus respectivos direitos a voto, de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da GOL.]

A Parte Aderente declara ainda que recebeu uma cópia do Acordo de Acionistas da GOL, está totalmente ciente dos termos do Acordo de Acionistas da GOL e se compromete a exercer, cumprir e fazer com que seus representantes cumpram todos os direitos e obrigações que surjam nos termos do Acordo de Acionistas da GOL.

A Companhia tomará todas as medidas necessárias para fazer com que este instrumento assinado pela Parte Aderente seja arquivado na sede da Companhia, como um anexo ao Acordo de Acionistas da GOL, bem como averbado no livro de registro de ações correspondente.

A Parte Aderente também declara e concorda que quaisquer controvérsias nos termos do Acordo de Acionistas da GOL estarão sujeitas a arbitragem de acordo com a Cláusula 9 deste instrumento.

São Paulo, [data]

DS  
EBN

DS  
PST

DS